



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

AUTOR:

Vereador Fábio Araújo

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias sem pavimentação e sem saneamento básico no Município de Rio Branco – AC, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO



PROJETO DE LEI Nº 33 /2026

Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias sem pavimentação e sem saneamento básico no Município de Rio Branco – AC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados em vias públicas que não disponham de Pavimentação e sistema de saneamento básico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Rua sem pavimentação: aquela sem revestimento asfáltico ou equivalente;
- II – Ausência de saneamento básico: inexistência de rede de esgoto ou drenagem adequada.

Art. 3º Fica concedida **remissão integral (100%) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, relativamente aos **créditos tributários existentes**, incidentes sobre imóveis enquadrados nos critérios desta Lei.

Art. 4º A remissão prevista no artigo anterior:

- I – Abrange multas, juros e demais encargos legais;
- II – Aplica-se inclusive aos débitos inscritos em dívida ativa ou em cobrança judicial;
- III – Poderá ser reconhecida de ofício ou mediante requerimento do contribuinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**



Art. 5º Fica concedido **desconto de 50% (cinquenta por cento)** no valor do IPTU a partir do exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei, enquanto persistir a ausência de pavimentação e saneamento básico.

Art. 6º Os contribuintes poderão requerer: Revisão de débitos; cancelamento de cobranças administrativas ou judiciais e atualização cadastral do imóvel.

Art. 7º A comprovação da situação do imóvel poderá ser realizada mediante: Cadastro municipal; relatório técnico do Município e fotografias, documentos ou outros meios de prova idôneos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar levantamento técnico das áreas afetadas, podendo aplicar os benefícios de forma automática.

Art. 9º Os benefícios cessarão após a efetiva implantação da pavimentação e do saneamento básico.

Art. 10º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação, quando necessárias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de março de 2026.

FABIO DE
ARAÚJO
FREITAS:521529
01215
Fábio Araújo
Vereador

Assinado digitalmente por FABIO DE
ARAÚJO FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=09035422009177, OU=
Presencial, OU=Certificado PF, AS, CN=
FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma situação de manifesta desigualdade tributária enfrentada por moradores de diversos bairros do Município de Rio Branco, especialmente aqueles localizados em áreas desprovidas de pavimentação e saneamento básico.

Atualmente, contribuintes vêm sendo cobrados integralmente pelo IPTU, inclusive com débitos acumulados, mesmo residindo em locais sem infraestrutura mínima, o que compromete a valorização dos imóveis e a qualidade de vida da população.

Diante dessa realidade, a proposta estabelece duas medidas fundamentais:

- a **remissão integral (100%) dos créditos tributários existentes**, como forma de corrigir cobranças realizadas em contexto de ausência de serviços públicos essenciais;
- a concessão de **desconto de 50% nos lançamentos futuros**, ajustando a tributação à realidade vivenciada pelos contribuintes.

A medida promove justiça fiscal, respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva, além de reduzir conflitos administrativos e judiciais envolvendo a cobrança do tributo.

Ressalta-se que a presente proposição observa as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a necessária responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Dessa forma, o projeto se apresenta como instrumento legítimo de equilíbrio entre a arrecadação municipal e a realidade social da população, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Rio Branco, 18 de março de 2026.

FABIO DE ARAUJO
FREITAS:52152901215

215

Fábio Araújo
Vereador

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO
FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
vs. O=1990254.22000177, CN=Freitas:52152901215
Certificado PE A1, CN=FABIO DE ARAUJO
FREITAS:52152901215
Fecha: Eu sou o autor deste documento
Localização:
2024.2.3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33 /2026

AUTOR: Vereador Fábio Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias sem pavimentação e sem saneamento básico no Município de Rio Branco – AC, e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 23 de março de 2026.


Josivaldo Josias de Souza
Coordenador Técnico Legislativo